

	APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO		
	Proposto por: Juíza de Direito Juliana Kalichsztejn Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Duque de Caxias	Analisado por: Juiz de Direito Alexandre Teixeira de Souza Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Petrópolis	Aprovado por: Juíza de Direito Daniela Barbosa Assumpção de Souza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para prestar apoio à prestação jurisdicional de competência da infância e juventude durante os plantões judiciários.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Rotina Administrativa (RAD) se aplica aos plantões judiciários diurnos e noturnos de primeiro grau das comarcas da capital e interior, passando a vigorar a partir de 19/12/2019.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Sistema de Distribuição e Controle Processual (DCP)	Sistema utilizado para distribuição e acompanhamento processual de primeira instância, também denominado Projeto Comarca.
Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional (AAAPAI)	Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional lavrado na delegacia de polícia para adolescentes entre 12 e 17 anos.
Ficha de Antecedentes Infracionais (FAI)	A Ficha de Antecedentes Infracionais emitida no sistema DCP que contém dados cadastrais do adolescente em conflito com a lei.
Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNAACL)	Sistema informatizado do CNJ para acompanhamento de adolescentes que cometeram atos infracionais.
Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)	Sistema informatizado do CNJ para acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos ou em processo de adoção.

4 REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 1 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Lei Federal nº 13.105/2015- Código de Processo Civil;
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 6.956/2015 - Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº152/2012 – Altera a Resolução nº 71/2009, que dispõe sobre plantão judiciário;
- Ato Executivo nº 61/2015 – Dispõe sobre Plantão Judiciário;
- Ato Normativo Conjunto 21/2019 – Dispõe sobre internação provisória determinada em plantão judiciário;
- Resolução 165/2012 CNJ - Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.
- Lei nº 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012;
- Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 2 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça – Serviços Judiciais;

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Juiz de Direito Plantonista;	<ul style="list-style-type: none">• Supervisionar as atividades administrativas e judiciárias do plantão judiciário;• Tomar as decisões cabíveis em sede de plantão;• Assinar as guias de internação provisória e de acolhimento institucional.
Ministério Público	<ul style="list-style-type: none">• Designar promotores de justiça para atuação no plantão judiciário;• Fazer a oitiva dos adolescentes apreendidos em flagrante e encaminhados ao plantão;• Fazer os requerimentos cabíveis quanto ao adolescente/jovem apreendido.
Defensoria Pública	<ul style="list-style-type: none">• Designar defensores públicos para atuação no plantão judiciário;• Fazer os requerimentos cabíveis quanto ao adolescente/jovem apreendido.
Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro (DEGASE)	<ul style="list-style-type: none">• Receber o adolescente/jovem em conflito com a lei para cumprimento de internação provisória, mediante apresentação e recibo da guia de internação provisória, ou por cumprimento de MBA;• encaminhar os adolescentes ao juízo de plantão, caso necessário.
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) / Polícia Federal (PF)	<ul style="list-style-type: none">• Lavrar o auto de apreensão ou boletim de ocorrência;• remeter cópia do auto de apreensão de ato infracional para o cartório de plantão;• acompanhar o adolescente até a decisão judicial.• encaminhar os adolescentes às unidades de internação provisória, quando determinado pelo juiz plantonista;• cumprir as medidas cautelares deferidas pelo juiz de plantão.
Secretário do Juízo	<ul style="list-style-type: none">• Lançar no DCP o tipo de decisão proferida pelo juiz, bem como auxiliá-lo no que for necessário;

Base Normativa:	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo 2.950/2003	RAD-PLANTÃO-002	00	3 de 25

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Equipe plantonista	<ul style="list-style-type: none">• Autuar e tomar os procedimentos recebidos;• Expedir as guias de internação provisória e eventuais guias de acolhimento institucional.
Instituição de Acolhimento de Referência	<ul style="list-style-type: none">• Receber o adolescente acolhido institucional e emergencialmente, mediante apresentação e recibo da guia de acolhimento.
Conselheiro tutelar	<ul style="list-style-type: none">• Buscar os familiares do adolescente para comparecimento ao plantão e prestar auxílio aos possíveis acolhimentos institucionais.

6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1** A prestação jurisdicional atende a direito fundamental, constitui serviço público essencial em regime contínuo e ininterrupto e, além do expediente forense normal, será realizada em plantões judiciários, para conhecer de medidas de caráter urgente, em ambos os graus de jurisdição, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 6.2** O plantão de primeiro grau noturno das dezoito horas às onze horas do dia seguinte, com sede na comarca da capital e destina-se a todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro.
- 6.3** O plantão de primeiro grau diurno das onze horas às dezoito horas, nos finais de semana, recessos e feriados, com sede nas diversas comarcas do Estado do Rio de Janeiro.
- 6.4** A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável pelo sitio eletrônico do TJ e com os nomes dos plantonistas.
- 6.5** O plantão judiciário diurno se destina aos adolescentes e jovens de até 21 anos incompletos, apreendidos em flagrante ou através de MBA (mandado de busca e apreensão) e às medidas cautelares pertinentes aos mesmos, bem como aos atos infracionais praticados na área de competência do juízo de plantão.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 4 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

6.6 O plantão judiciário noturno se destina à análise das medidas cautelares pertinentes aos adolescentes e jovens até 21 anos incompletos.

6.7 Os magistrados e chefes de serventia plantonistas devem efetuar previamente os cadastros junto ao CNJ para fins de emissão das guias de Internação Provisória e de Acolhimento Institucional.

7 RECEBER ADOLESCENTE APREENDIDO EM FLAGRANTE

7.1 O adolescente é apreendido em flagrante.

7.2 A autoridade policial lavra auto de apreensão ou boletim de ocorrência (BO).

7.3 Encaminha cópia dos Autos de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional (AAPAI) e dos depoimentos prestados na delegacia para o juízo de plantão diurno.

7.4 Encaminha o adolescente ao juízo de plantão diurno.

7.5 A delegacia responsável encaminha o adolescente diretamente ao juízo de plantão, preferencialmente até 16 horas, em razão da especificidade do procedimento necessário, e da adoção das medidas cabíveis dentro do horário do plantão diurno.

7.6 Após o horário do plantão diurno, o adolescente e a documentação devem ser apresentados, no dia seguinte, ao juízo competente, seja de plantão ou não.

7.7 O adolescente é recebido pelo cartório do juízo do plantão devidamente acompanhado pelo policial condutor ou agente do DEGASE responsável. O acompanhamento perdura até a decisão judicial e eventual encaminhamento à unidade de internação provisória do DEGASE.

8 AUTUAR AUTO DE APREENSÃO DE ADOLESCENTE POR PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL - AAPAI

8.1 Equipe de Processamento acessa o sistema DCP para cadastrar os dados do adolescente, da seguinte forma:

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 5 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Em Dados Básicos:
 - Data da autuação (a do dia que se autua);
 - Competência:15
 - Assunto (verificar no Registro de Ocorrências):
 - Classe:1461;
 - Selecionar a opção “Segredo de Justiça” (quando não for automática)
- Personagens:
 - Tipo (qualificar a pessoa como “Criança/adolescente”);
 - Pessoa Física;
 - Nome, RG, data de nascimento, sexo, nome dos pais, endereço e telefone para contato;
 - Selecionar a opção “Justiça Gratuita”;
 - Situação: Ato Infracional;
 - Cadastra advogado: Defensoria Pública (DP) ou advogado constituído;
 - Cadastrar Autor: “Pessoa Jurídica” – Ministério Público;
 - Se tiver vítima ou testemunha, cadastrar o nome da pessoa, endereço e telefone para contato;
- Outros Dados:
 - Cadastra o número e data do RO;
 - Local e data da infração;
 - Gravar.

8.2 Imprime a etiqueta da capa do processo (à direita da página principal de alteração de processo, opção “etiqueta”).

8.3 Acessa o menu “Impressão – Infância e Juventude – Ficha de Antecedentes Infracionais” para emitir a FAI.

8.4 Abre a aba “Andamento de Processo”, preenche o número do processo e tecla “ENTER”.

- 1º andamento:

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 6 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Clica na opção “Andamento” e preenche com o número 4 (quatro) e escreve: Autuação, Tombamento e FAI (Ficha de Antecedentes Infracionais);
 - Gravar.
- 2º andamento:
- Preenche com o número 2 (dois) e escreve: Remessa;
 - Coloca data;
 - Tipo de Destinatário: 1- Ministério Público (MP);
 - Lança a quantidade de volumes, apensos e folhas;
 - Órgão Destinatário: 13 – Promotoria;
 - Gravar.

9 MANIFESTAÇÃO DO MP

- 9.1** MP recebe os autos do cartório e inicia a realização da oitiva informal do adolescente e seus responsáveis legais, caso presentes.
- 9.2** Após a oitiva, o MP decide se oferece a representação, concede remissão (como forma de exclusão do processo) ou promove o arquivamento.
- 9.3** Se oferecida a representação, pode haver ou não requerimento de internação provisória e, obrigatoriamente, a representação deve ser analisada pelo juiz.
- 9.3.1** Caso não haja requerimento de internação provisória na representação, presente o responsável legal, o promotor de justiça faz a entrega do adolescente ao responsável legal/familiar, mediante termo de compromisso de comparecimento aos atos processuais.
- 9.3.1.1** Se o responsável legal não for localizado, o promotor pede a presença do conselheiro tutelar de plantão para a tentativa de localização dos familiares ou responsáveis legais do adolescente, e faz a entrega na sede do MP. Na impossibilidade, o promotor pede o acolhimento institucional emergencial do adolescente.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 7 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

9.4 Se concedida a remissão ou promovido o arquivamento, submete ao juiz para homologação.

9.4.1 Se o responsável legal/familiar estiver presente, entrega o adolescente, mediante termo de compromisso de comparecimento aos atos processuais, se for o caso.

9.4.2 Se o responsável legal/familiar não estiver presente, o promotor pede a presença do conselheiro tutelar de plantão para a tentativa de localização dos familiares/responsáveis legais do adolescente, e faz a entrega na sede do MP. Na impossibilidade, o promotor pede o acolhimento institucional emergencial do adolescente.

10 DECISÃO JUDICIAL

10.1 Caso o MP conceda remissão ou promova o arquivamento, o juiz homologa ou não a manifestação, e o processo é remetido ao juízo competente com ciência do MP.

10.1.1 Caso o juiz homologue a manifestação do MP no plantão, não tendo sido o adolescente entregue aos responsáveis/familiares na sede do MP, o adolescente é entregue ao seu responsável legal/familiar no juízo de plantão, mediante termo de compromisso de comparecimento aos atos processuais, se for o caso.

10.1.2 Se o responsável legal/familiar não estiver presente, o juiz deve requisitar a presença do conselheiro tutelar de plantão para a tentativa de localização dos familiares ou responsável legal do adolescente dentro do horário do plantão judiciário.

10.1.2.1 Caso o conselheiro tutelar de plantão não encontre os familiares ou responsável legal do adolescente, o juiz determina o acolhimento institucional emergencial, mediante expedição da respectiva guia de acolhimento.

10.1.2.2 Caso o juiz não homologue a manifestação do MP (remissão ou pedido de arquivamento) o processo é remetido ao juízo competente para decidir o que entender cabível, após ciência do MP.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 8 de 25
---	--	------------------------------	----------------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- 10.2** Caso o MP represente o adolescente, com ou sem o requerimento de internação provisória, o juiz decide pelo recebimento ou não da representação.
- 10.2.1** Caso o juiz decida pelo recebimento da representação deve, também, decidir pela internação provisória ou não do adolescente.
- 10.2.1.1** Caso o juiz decida pela não internação provisória do adolescente, deve ser expedido o termo de entrega do adolescente ao responsável/familiar presente e, em caso de ausência do responsável legal, requisita a presença do conselheiro tutelar de plantão para localização dos familiares ou responsáveis.
- 10.2.1.2** Caso o juiz decida pela internação provisória do adolescente, expede-se guia de internação provisória e o adolescente é encaminhado à unidade de internação do DEGASE ou é acautelado em sede policial até que o DEGASE providencie transporte para unidade de cumprimento da medida.
- 10.2.2** Caso o juiz decida pelo não recebimento da representação, o processo é remetido ao juízo competente para decidir o que entender cabível, após ciência do MP, e o adolescente é entregue ao responsável legal/familiar, caso presente.
- 10.2.3** Se o responsável legal/familiar não estiver presente, deverá ser repetido o procedimento indicado nos itens 10.1.2 e 10.1.2.1.
- 10.3** Caso seja apresentado requerimento de liberação do adolescente por advogado constituído ou pela DP, o juiz decide pela concessão ou não da liberdade, após manifestação do MP. Após a decisão, é dada vista para ciência aos interessados.
- 10.4** Em qualquer hipótese, de recebimento ou não de representação, após a decisão do juiz é dada ciência dos interessados e o processo é remetido ao juízo competente.

11 PROCESSAR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

- 11.1** Caso seja comunicado ao juízo de plantão o cumprimento de mandado de busca e apreensão de adolescente/jovem, o juiz deve verificar o prazo de validade do mandado e a idade do apreendido.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 9 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- 11.2** Caso o mandado de busca e apreensão esteja válido e o apreendido seja menor de 21 anos, o juiz deve encaminhá-lo à unidade do DEGASE para apresentação ao juízo competente.
- 11.3** Caso o mandado de busca e apreensão não esteja dentro do prazo de validade ou o jovem for maior de 21 anos, o juiz deve providenciar a sua liberdade, desde que não haja ordem judicial de prisão por outro motivo.
- 11.4** Caso o mandado de busca e apreensão não esteja dentro do prazo de validade e o apreendido for menor de 18 anos, o juiz deve determinar sua entrega aos familiares ou responsável legal.

12 PROVER INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

- 12.1** O juízo de plantão preenche a guia de internação provisória emitida no Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNAACL) no sistema do CNJ.
- 12.2** O juízo de plantão deve expedir três vias da guia de internação provisória, sendo que uma guia fica retida no processo.
- 12.3** O juízo deve encaminhar o adolescente juntamente com a guia à instituição de internação provisória de referência do DEGASE.
- 12.4** O preenchimento da guia de internação provisória deve ser realizado na forma do item 13.1.
- 12.5** O adolescente e duas vias da guia de internação provisória serão encaminhados à unidade de internação provisória de referência pelo policial condutor ou agente do DEGASE. Uma via da guia deve ser deixada na unidade de internação provisória e a outra via da guia fica com o policial ou agente condutor, mediante recibo.
- 12.6** Em caso de impossibilidade de acesso ao sistema do CNAACL do CNJ, o juízo de plantão deve expedir três vias da guia de internação provisória no sistema DCP realizado na forma do item 13.2. A guia junto ao sistema CNAACL será expedida pelo juízo competente quando da chegada dos autos, após plantão.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 10 de 25
---	--	------------------------------	-----------------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

13 EMITIR GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

13.1 Para a emissão da guia pelo site do CNJ, solicita acesso ao sistema do CNJ através do e-mail acessocnj@tjrj.jus.br. Acessa o site do CNJ e segue os seguintes passos:

- Seleciona “Sistemas e Cadastros”;
- Clica em “Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL)”;
- Preenche o login CPF e senha;
- Clica em “Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (NOVO)”;
- Na aba “Guia” clica em “Cadastrar”;
- Tipo de Guia: “Internação Provisória (Medida Cautelar)”;
- Adolescente (Ao clicar, abre uma caixa para pesquisar o adolescente. Se a pesquisa não obtiver resultado será necessário cadastrar o adolescente no site do CNJ);
- Para Cadastrar Adolescente: Adolescente (na barra superior)
Cadastrar/Preencher com todas as informações possíveis (As obrigatórias são: Nome ou Apelido, nome da mãe, data de nascimento e sexo);
- Preencher Informações: Número do Processo de Conhecimento/Número do Processo no Tribunal/Guia Originada por/Data da Decisão de Internação Provisória/Data da Apreensão/Clicar na caixa “Adicionar Atos Infracionais”;
- Palavra Chave: Pesquisar o Ato Infracional;
- Tipo do Ato: Consumado, Tentado ou Culposos;
- Clicar em “Vincular Atos Infracionais” (Se em concurso, cadastrar todos os atos infracionais);
- Listagem de Documentos: Selecionar todos quantos houver. Obrigatoriamente, “Representação”, “Decreto de Internação Provisória”, “Certidão Atualizada de Processos de Apuração de Atos Infracionais” e “Documento do adolescente”;
- Clicar em “Cadastrar”.

13.2 Na impossibilidade da emissão da guia pelo sistema do CNJ, emite a guia de internação no DCP, conforme abaixo:

- Abre a tela de “Andamento Individual”;

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 11 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Clica no botão “Novo”;
- No campo “Andamento” preenche “52”;
- Preenche o código “1373”;
- Clica no botão “Imprimir”.

14 PROVER ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EMERGENCIAL

- 14.1** O juízo de plantão deve preencher guia de Acolhimento emitida no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).
- 14.2** O juízo de plantão deve expedir três vias da guia de acolhimento institucional, sendo que uma guia fica retida no processo.
- 14.3** O juízo deve encaminhar o adolescente juntamente com a guia à instituição de acolhimento de referência.
- 14.4** O acolhimento institucional do adolescente deve ser realizado em abrigo situado na comarca de residência dos familiares ou responsáveis legais.
- 14.5** O preenchimento da guia de acolhimento deve ser realizado na forma do item 15.1.
- 14.6** O adolescente e duas vias da guia de acolhimento serão encaminhados ao abrigo de referência, devidamente conduzidos pelo conselheiro tutelar de plantão. Uma via da guia deve ser deixada na instituição de acolhimento e a outra via da guia fica com o conselheiro tutelar, mediante recibo.
- 14.7** Em caso de impossibilidade de acesso ao sistema do SNA do CNJ, o juízo de plantão deve expedir três vias da guia de acolhimento no sistema DCP, realizado na forma do item 15.2. A guia junto ao sistema SNA será expedida pelo juízo competente quando da chegada dos autos, após plantão.

15 EMITIR GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EMERGENCIAL

- 15.1** Para a emissão da guia pelo site do CNJ, solicita acesso ao sistema do CNJ e segue os seguintes passos:

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 12 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Seleciona Sistemas e Cadastros;
- Clica em “Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)”
- Preenche o login CPF e senha;
- Clica no menu “Crianças e Adolescentes” e pesquisa se há registro anterior; na ausência deste, clica em “cadastro” e preenche os campos indicados, em especial os em azul, por serem obrigatórios;
- Seleciona a criança/adolescente e escolhe a opção “Editar”;
- Na aba andamento, seleciona a opção “Acolher” e grava em “Salvar”;
- Será aberta nova aba automaticamente onde será finalizado o cadastro e, após, gerada a Guia de Acolhimento ao ser selecionada a opção “Adicionar”;
- Emitida a Guia, o registro da criança/adolescente deve ser remetido ao órgão julgador competente para possibilitar acesso pelo juízo.
- Selecionar opção “editar” após acessar registro da criança/adolescente e, na aba “andamento”, escolhendo o item “transferir órgão julgador”.

15.2 Existe tutorial para emissão da Guia encontrado no ícone para “login” no alto da tela do sistema SNA do CNJ.

15.3 Na impossibilidade da emissão da guia pelo sistema do CNJ, emite a guia de Acolhimento Institucional no DCP, conforme abaixo:

- Abre a tela de “Andamento Individual”;
- Clica no botão “Novo”;
- No campo “Andamento” preenche “52”;
- Preenche o código “1528”;
- Clica no botão “Imprimir”.

16 PROCESSAR MEDIDAS CAUTELARES

16.1 A autoridade policial encaminha ao juízo de plantão pedido, devidamente instruído, para deferimento de medidas cautelares referentes aos adolescentes e/ou jovens até 21 anos incompletos.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 13 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

16.2 A serventia de plantão recebe o pedido da autoridade policial, autua e remete os autos à conclusão.

16.3 O magistrado de plantão determina a remessa dos autos ao MP para manifestação e, com o retorno, decide o que entender cabível.

16.4 Após a análise do pedido pelo magistrado de plantão, deferindo ou não as medidas cautelares pretendidas, os autos são remetidos ao juízo competente, com a ciência do MP.

17 AUTUAR MEDIDAS CAUTELARES

17.1 Equipe de Processamento acessa o sistema DCP para cadastrar os dados do adolescente, da seguinte forma:

- Em Dados Básicos:
 - Data da autuação (a do dia que se autua);
 - Competência:15
 - Assunto (verificar no Registro de Ocorrências):
 - Classe:1438 (Busca e Apreensão) ou 1440 (Cautelar Inominada);
 - Selecionar a opção “Segredo de Justiça” (quando não for automática)
- Personagens:
 - Tipo (qualificar a pessoa como “Criança/adolescente”);
 - Pessoa Física;
 - Nome, data de nascimento, sexo, nome dos pais, endereço e telefone para contato;
 - Selecionar a opção “Justiça Gratuita”;
 - Situação: Outros;
 - Cadastrar Autor: “Pessoa Jurídica” – Ministério Público;
 - Se tiver vítima ou testemunha, cadastrar o nome da pessoa, endereço e telefone para contato;
- Outros Dados:

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 14 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Cadastra o número e data do RO;
- Local e data da infração;
- Gravar.

17.2 Imprime a etiqueta da capa do processo (à direita da página principal de alteração de processo, opção “etiqueta”).

17.3 Acessa o menu “Impressão – Infância e Juventude – Ficha de Antecedentes Infracionais” para emitir a FAI.

17.4 Abre a aba “Andamento de Processo”, preenche o número do processo e tecla “ENTER”.

➤ 1º andamento:

- Clica na opção “Andamento” e preenche com o número 4 (quatro) e escreve: Autuação, Tombamento e FAI (Ficha de Antecedentes Infracionais);
- Gravar.

➤ 2º andamento:

- Preenche com o número 1 (um) e remete à Conclusão.

18 GESTÃO DE REGISTROS

18.1 Os registros lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses registros cabem à DGTEC, conforme RAD-DGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.

19 ANEXOS

- Anexo 1 - Fluxo do Procedimento Receber Adolescente Apreendido em Flagrante;
- Anexo 2 - Fluxo do Procedimento Autuar Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional;
- Anexo 3 - Fluxo do Procedimento Manifestação do Ministério Público;

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 15 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

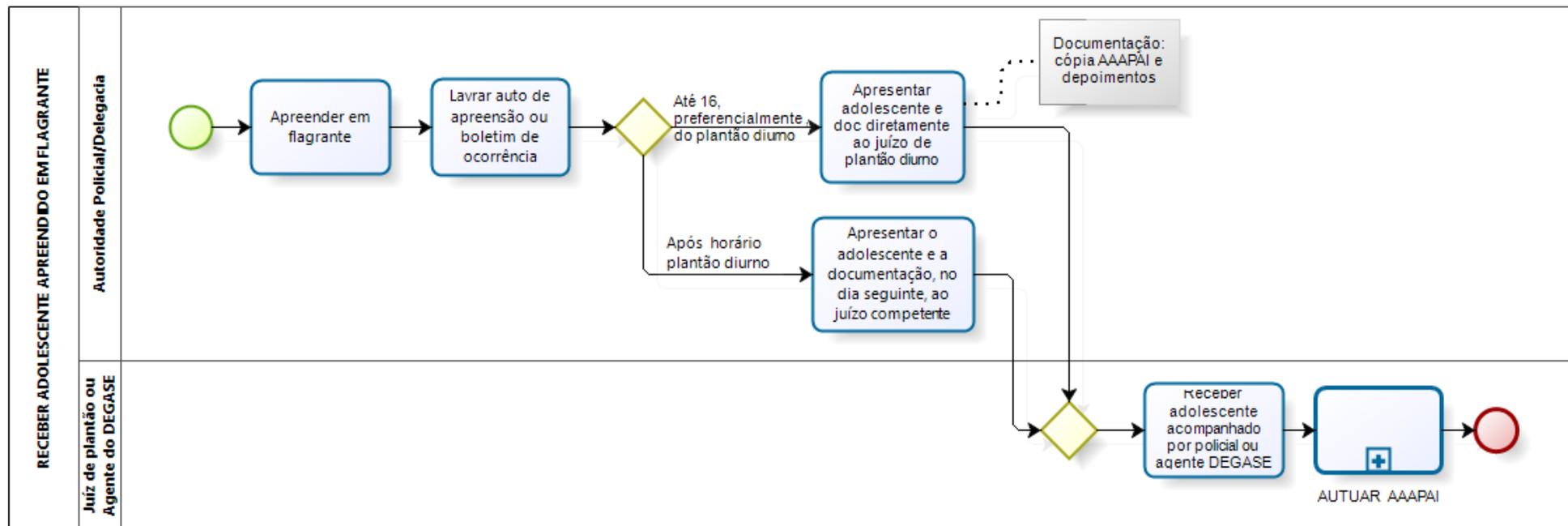
APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Anexo 4 - Fluxo do Procedimento Decisão Judicial;
- Anexo 5 - Fluxo do Procedimento Processar Mandado de Busca e Apreensão;
- Anexo 6 - Fluxo do Procedimento Prover Internação Provisória;
- Anexo 7 - Fluxo do Procedimento Prover Acolhimento Institucional Emergencial;
- Anexo 8 - Fluxo do Procedimento Processar Medidas Cautelares;
- Anexo 9 - Fluxo do Procedimento Autuar Medidas Cautelares.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-002	Revisão: 00	Página: 16 de 25
---	--	------------------------------	-----------------------------------

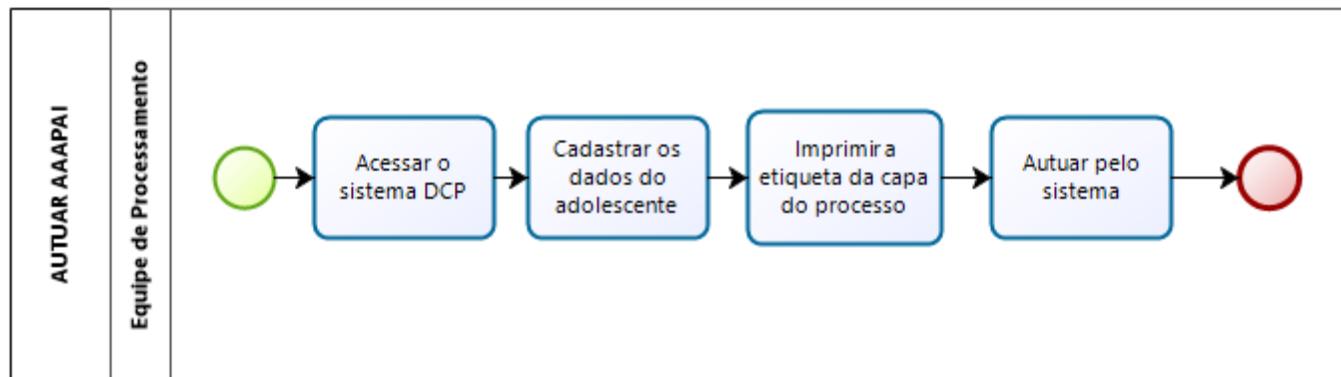
APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

ANEXO 1 - FLUXO DO PROCEDIMENTO RECEBER ADOLESCENTE APREENDIDO EM FLAGRANTE



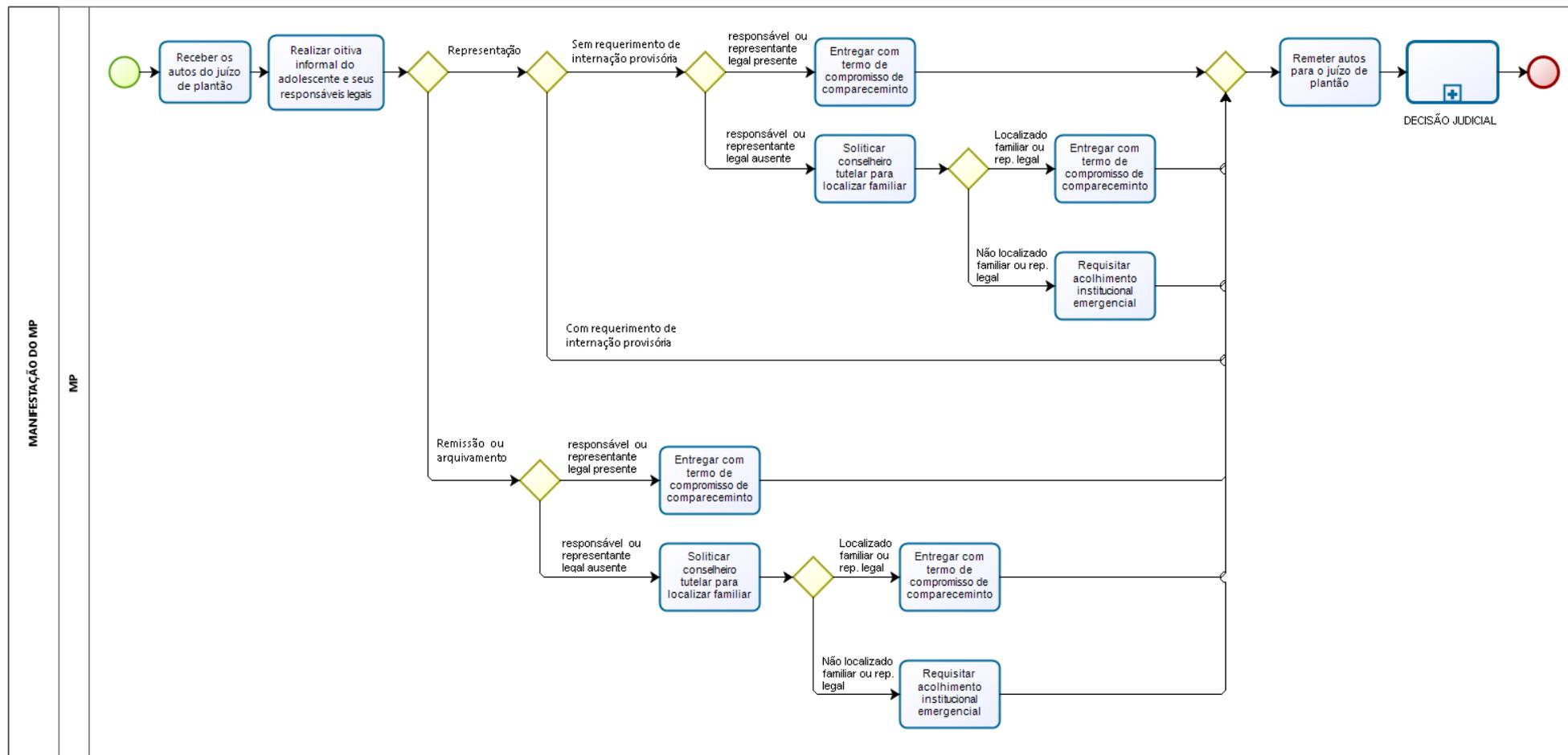
APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

ANEXO 2 - FLUXO DO PROCEDIMENTO AUTUAR AUTO DE APREENSÃO DE ADOLESCENTE POR PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL



APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

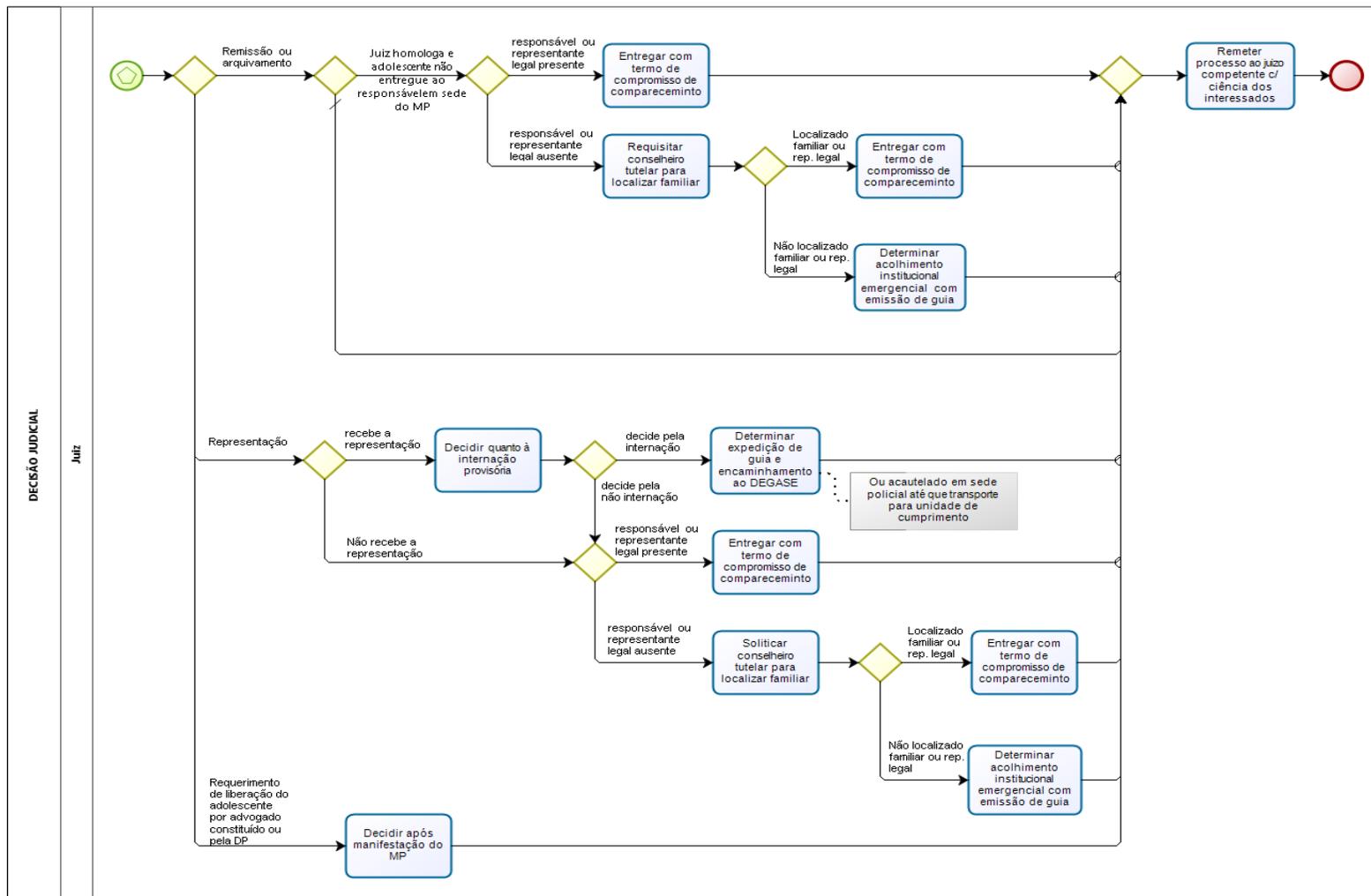
ANEXO 3 - FLUXO DO PROCEDIMENTO MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTAO-002	Revisão: 00	Página: 19 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

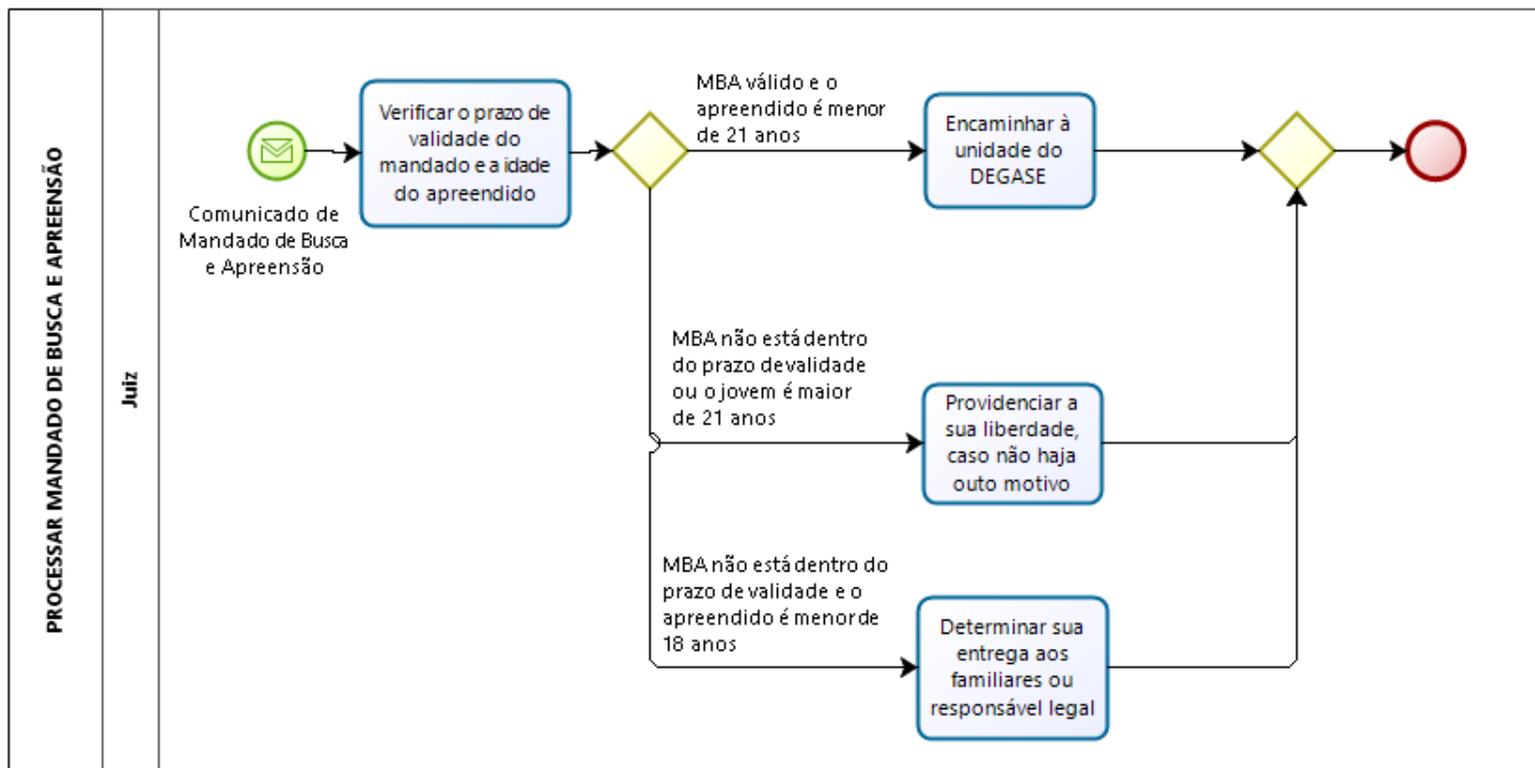
APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

ANEXO 4 - FLUXO DO PROCEDIMENTO DECISÃO JUDICIAL



APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

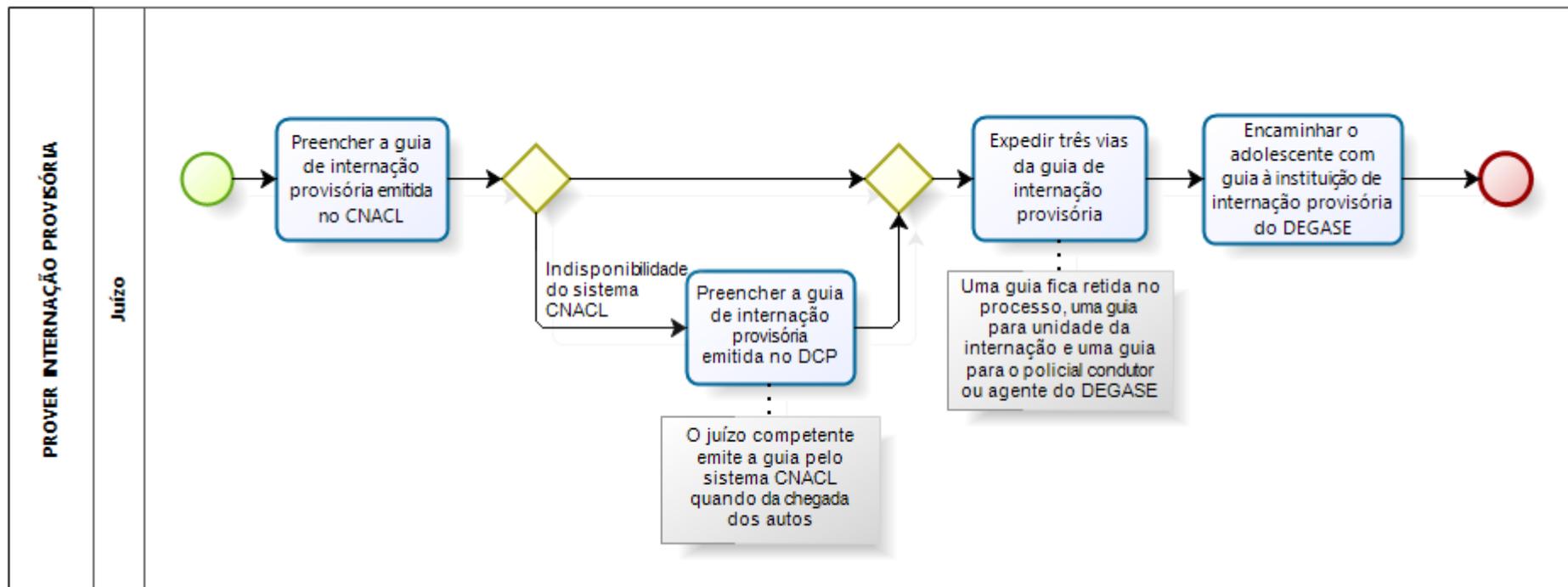
ANEXO 5 - FLUXO DO PROCEDIMENTO PROCESSAR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO



Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTAO-002	Revisão: 00	Página: 21 de 25
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

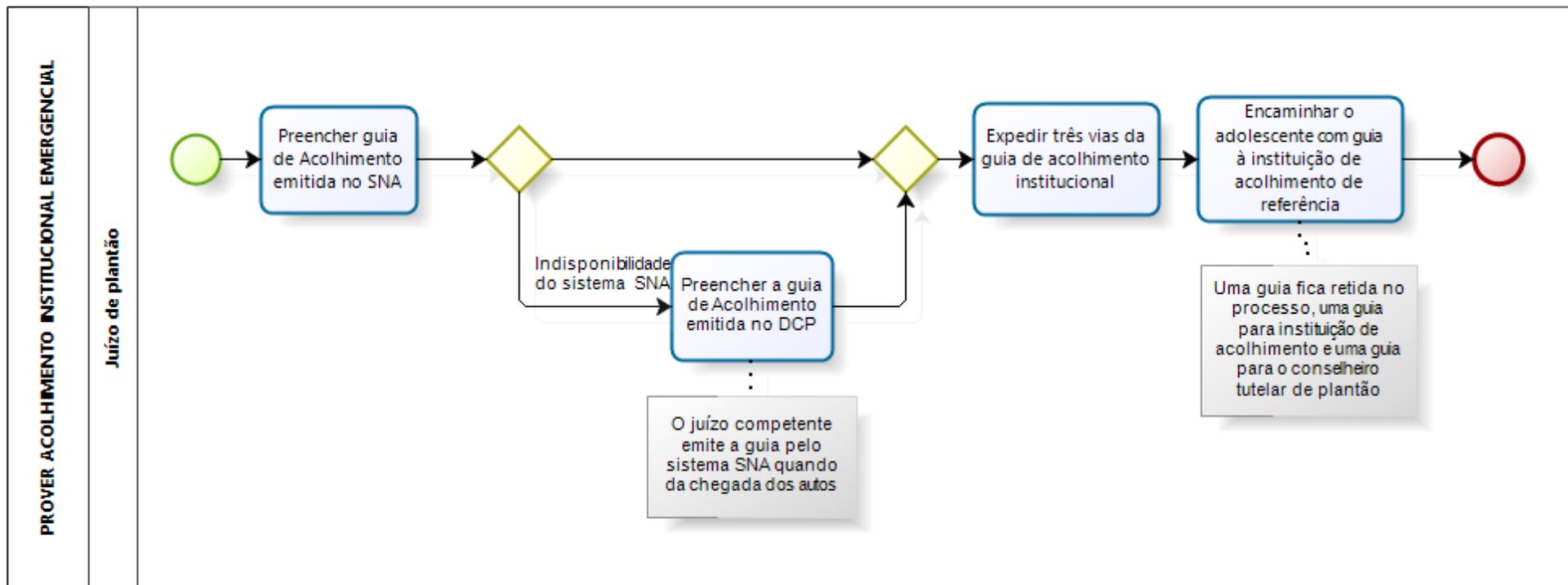
APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

ANEXO 6 – FLUXO DO PROCEDIMENTO PROVER INTERNAÇÃO PROVISÓRIA



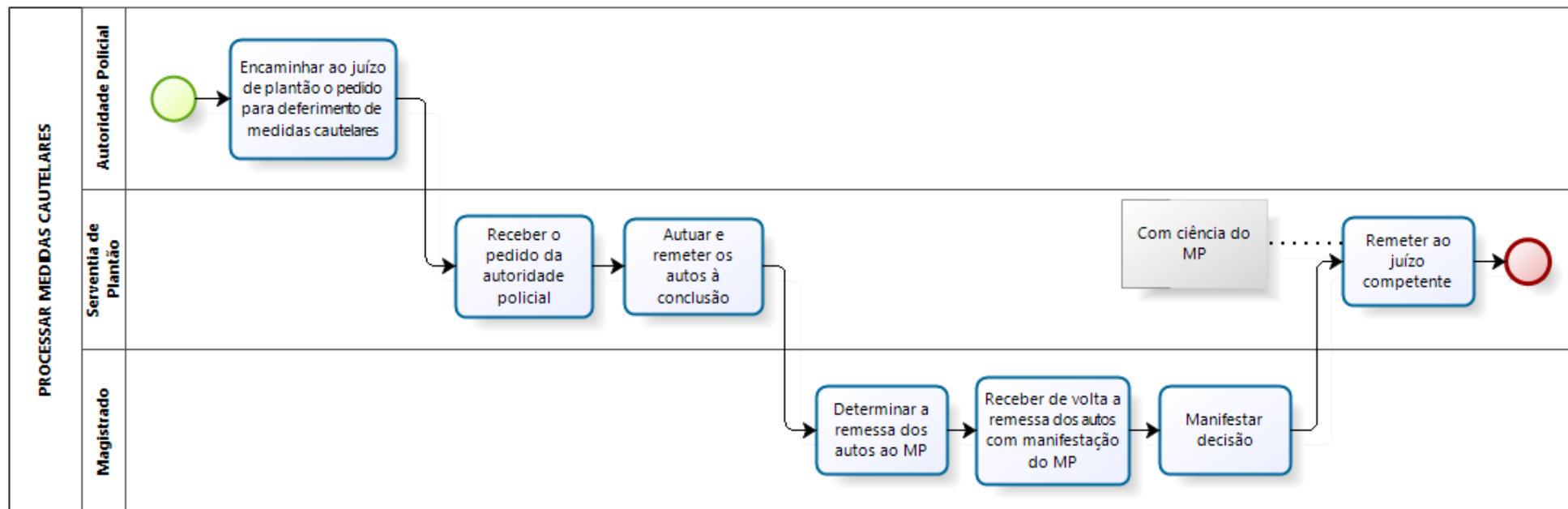
APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

ANEXO 7 – FLUXO DO PROCEDIMENTO PROVER ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EMERGENCIAL



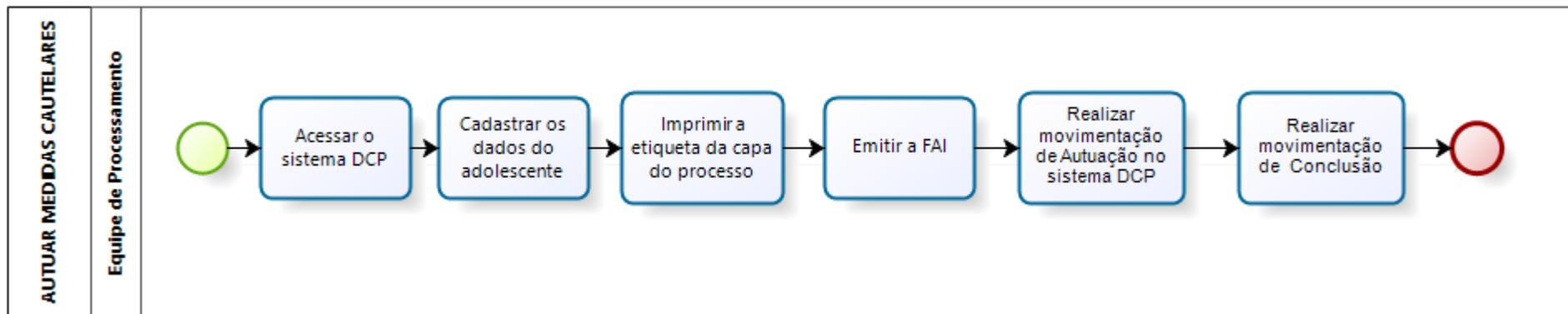
APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

ANEXO 8 – FLUXO DO PROCEDIMENTO PROCESSAR MEDIDAS CAUTELARES



APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

ANEXO 9 – FLUXO DO PROCEDIMENTO AUTUAR MEDIDAS CAUTELARES



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-PLANTAO-002

Revisão:

00

Página:

25 de 25